

**Parágrafo Segundo:** Qualquer um dos demais Sócios (“Sócio Ofertado”) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência prevista no Parágrafo Primeiro supra, para manifestar o seu interesse na aquisição. Sendo positiva a manifestação, operar-se-á, de imediato, a transferência das quotas, devendo o Sócio que exerceu a preferência pagar o preço nas mesmas condições em que pagaria o TERCEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** Caso mais de um Sócio Ofertado exerça o direito de preferência, a aquisição de quotas será repartida proporcionalmente entre eles.

**Parágrafo Quarto:** Não manifestando nenhum dos Sócios Ofertados interesse na aquisição das quotas, no prazo de trinta dias, o Sócio Ofertante estará livre para transferi-las ao TERCEIRO, pelo preço e condições combinadas, no prazo de 30 dias.

**Parágrafo Quinto:** Vencido esse prazo sem que se concretize a transferência, caso haja, novamente, interesse em transferir as quotas, será necessário conceder, novamente, o direito de preferência aos demais Sócios, repetindo-se toda a operação.

**Parágrafo Sexto:** Serão nulas, de pleno direito, todas e quaisquer transferências de quotas feitas *(i)* sem respeitar o direito de preferência ou *(ii)* em condições diversas das comunicadas na correspondência prevista no Parágrafo Primeiro supra.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer que seja a modalidade do negócio jurídico que implique em transferência direta ou indireta a terceiros, mesmo que não envolva pagamento em pecúnia (caso de permuta, subscrição de capital etc.) será obrigatória, sob pena de nulidade do negócio, a concessão de direito de preferência, pelo Sócio Ofertante, aos Sócios Ofertados, expressando em moeda nacional o valor do negócio jurídico, para os fins previstos na presente cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** Exceção feita aos casos previstos no Parágrafo Nono, infra, desta Cláusula Décima, serão nulos de pleno direito os negócios jurídicos a título gratuito que impliquem na transferência direta ou indireta das quotas a terceiros não contemplados no Parágrafo Nono infra.